PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01186/61

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 09/01/1961
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Concede isenção de Impostos e Taxas municipais a Sociedade Alimenticia Brasileira Ltda., empresa industrial em organização nesta Capital.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- E concedida a Sociedade Alimenticia Brasileira Ltda. (em organização) , empresa industrial com sede e foro nesta Capital, isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 8 (oito) anos, bem como isenção do laudemio dos imóveis que se destinatinarem as suas instalações industriais.

§ Único - A isenção de que trata este artigo contar-se-a a partir da inauguração da primeira unidade da fabrica de biscoitos a ser instalada nesta capital.

Art. 2o - Tornar-se-a sem efeito a isenção concedida pela presente Lei, se, no prazo de dois anos, a beneficiaria não instalar nesta Capital uma fabrica de biscoitos.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 28 de dezembro de 1961.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

ROBERTO BRANDAO FURTADO
Secretário das Financas

Públicado no D.O
09/01/61.